

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

90020/2024

CONTRATANTE (UASG)

785400

OBJETO

Serviço de elaboração de um projeto básico, com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para integrar a captação de água da Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terrapleno de Leste. Além disso, será necessário a ampliação desse sistema, instalando novas tubulações até a área dos paióis de munição.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.626,50

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA NO RIO GRANDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90020/2024

(Processo Administrativo n.º 63146.000389/2024-34)

Torna-se público que a ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA NO RIO GRANDE, localizada na Ilha do Terrapleno de Leste, na cidade de Rio Grande-RS, cujo acesso se dá através de lancha com horários pré estabelecidos, através da Avenida Honório Bicalho, Portão 12, Rio Grande – RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas e legislações aplicáveis.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link:

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de elaboração de um projeto básico, com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para integrar a captação de água da Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terrapleno de Leste. Além disso, será necessário a ampliação desse sistema, instalando novas tubulações até a área dos paióis de munição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.a autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.b empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.c pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.d aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.e empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

1.f pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *Sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1 (um) centavo*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho ou do instrumento equivalente), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.a Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.b Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12. ;
- 1.c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12. , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

[art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo A – Termo de Referência;

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.

Rio Grande-RS ,

Documento assinado digitalmente
 **CAIO BASTOS DE OLIVEIRA**
Data: 09/07/2024 14:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BASTOS DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesa



TERMO DE REFERÊNCIA -
LEI 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 63146.000385/2024-56)

1.1. Contratação de Serviço de elaboração de um projeto básico, com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para integrar a captação de água da Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terraplino de Leste. Além disso, será necessário a ampliação desse sistema, instalando novas tubulações até a área dos paióis de munição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O projeto também deverá garantir uma melhor gestão de emergências, eficiência na proteção das instalações terrestres, a segurança dos militares e a preservação da área verde da ilha contra riscos de incêndios em instalações terrestres e aeronaves do EsqdHU-51; deverá atender, também, aos navios e embarcações do SSN-5, quando atracados nos pier da ilha, de modo que o sistema de combate preserve os meios materiais de maneira mais eficaz.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), incluindo a aprovação no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 - RS. O projeto deverá integrar a captação de água da Laguna Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terraplino de Leste. Além disso, será necessário a ampliação desse sistema, instalando novas tubulações até a área dos paióis de munição, que atualmente possuem um sistema próprio e limitado de combate a incêndio. O projeto também deverá garantir uma melhor gestão de emergências, eficiência na proteção das instalações terrestres, a segurança dos militares e a preservação da área verde da ilha	523	SVC	01	R\$ 23.626,50	R\$ 23.626,50

contra riscos de incêndios em instalações terrestres, florestais e aeronaves do EsqdHU-51; deverá atender, também, aos navios e embarcações do SSN-5, quando atracados nos pier da ilha, de modo que o sistema de combate preserve os meios materiais de maneira mais eficaz, levando em consideração as particularidades de acesso e a infraestrutura já existente.					
--	--	--	--	--	--

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.626,50 (vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O dispêndio em questão não está previsto no Plano de Ação 2024. Apesar disso, essa iniciativa está estrategicamente alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estratégico da Marinha (PEM), garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira coerente e em conformidade com as necessidades operacionais e estratégicas da Instituição, por se tratar de compra destinada à elaboração do projeto básico para captação de água com fins hidráulicos para combate a incêndios.

2.3. Tendo em vista a imprevisibilidade danosa ocorrida por ocasião da calamidade climática que assolou quase toda a totalidade nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não houve planejamento para a realização desse serviço. No entanto, dado a sua necessidade, para que as três Organizações recuperem as capacidades operacionais, faz-se a elaboração do projeto básico para captação de água, para posterior execução do serviço objeto deste projeto básico. Cabe salientar as atividades empreendidas pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-51) e pelo Serviço de Sinalização Náutica do SUL (SSN-5), atualmente empregados nos esforços de apoio logístico e humanitário na Operação Taquari II. Para tanto, a execução desse serviço requer urgência, sobretudo no que tange à doutrina de combate a incêndio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

4.2. O projeto básico a ser elaborado pela contratada deverá abranger todos os requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3. O projeto básico obrigatoriamente deverá conter desenhos técnicos do projeto, memorial descritivo, orçamento de referência, planilha de orçamento de referência, relatório de composição de custos unitários, curva ABC, taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), juntada de ART e cronograma físico-financeiro.

4.3.1. DESENHO TÉCNICO DO PROJETO

a) Representação gráfica do projeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento, e especificações, perfeitamente definidas em plantas, cortes elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

b) As plantas contendo os desenhos técnicos do projeto deverão ser fornecidas nos formatos digital e físico;

I. As plantas digitais deverão ser fornecidas nos formatos .PDF (Portable Document Format) e .DWG (extensão de arquivos de desenho em 2D e 3D associados a programas CAD); e

II. As plantas físicas poderão ser fornecidas nos tamanhos A0, A1, A2 ou A3 dobradas conforme padronização estabelecida nas normas ABNT.

c) As pranchas deverão ser identificadas contendo as seguintes informações: denominação do local da obra, nome da empresa executora do projeto, tipo do projeto, data, nome do responsável técnico, nº do registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

d) Em casos excepcionais serão admitidos formatos não padronizados conforme necessidade do projeto; e

e) Todas as folhas dos desenhos técnicos do projeto deverão ser rubricadas por seus responsáveis técnicos.

4.3.2. MEMORIAL DESCRITIVO

a) Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos de projeto;

b) O Memorial Descritivo pode ser subdividido em memória descritiva, memória justificativa e memória de cálculos, onde realiza uma descrição sucinta da obra como um todo e de suas partes constitutivas, com indicações sobre os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas, das obras de infraestrutura e complementares necessárias e, se for o caso, das alterações propostas no projeto-tipo adotado;

I. A memória justificativa contém as razões para as soluções adotadas, as condicionantes do terreno e ambientais e outras julgadas pertinentes;

II. As memórias de cálculo descrevem a metodologia e cálculos para os dimensionamentos feitos, necessários às estruturas, redes e instalações do projeto; e

III. Na memória de cálculo deverá ser informado os softwares utilizados, dados de entrada e dados de saída e valores arbitrados para a realização dos dimensionamentos.

4.3.3. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

a) Avaliação do custo global da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores nos sistemas de referência, levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir dos desenhos de projeto e das especificações técnicas, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades;

b) Na elaboração do orçamento de referência de uma obra, é preciso: conhecer os serviços necessários para a exata execução da obra, que constam dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, levantar com precisão os quantitativos desses serviços, calcular o custo unitário de referência dos serviços, calcular o custo direto da obra e estabelecer a taxa do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), composta dos custos indiretos e o lucro da construtora;

c) Os custos diretos e a taxa de BDI, a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra; e

d) O Orçamento é expresso em uma Planilha de Orçamento de Referência, elaborada com base nas Composições de Custos Unitários de Referência e taxa de BDI.

4.3.4. PLANILHA DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

a) A planilha de Orçamento deverá indicar unidades de medida, quantitativas totais, custos unitários e totais dos serviços, equipamentos e materiais, e deve conter, no mínimo:

I. Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;

II. Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material; e

III. Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA, assinatura os números das inscrições de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA.

b) A planilha deverá ser fornecida em formato compatível com o software LibreOffice (".ods ou ".xlsx").

4.3.5. RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

a) Para se calcular o custo unitário de referência de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução. Em obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União os custos unitários de insumos ou serviços deverão ser obtidos a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e

divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

b) Em situações excepcionais, ou quando não houver valor de referência no SINAPI, mediante justificativa, serão adotados valores de referência obtidos a partir de outras fontes ou metodologias. Nesses casos, deverão ter seus relatórios de composição de custos unitários anexados à planilha de orçamento, com indicação de suas fontes e os procedimentos adotados;

c) Caso o projeto inclua, além da edificação propriamente dita, obras de infraestrutura e obras complementares, ou obras rodoviárias e/ou aquaviárias, os custos unitários deverão ser obtidos a partir das composições a partir do sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO 2), elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A Composição de Custo Unitário deve conter, no mínimo:

d) Discriminação de cada insumo, material, serviço, equipamentos e unidade de medida e suas incidências na realização de cada item do orçamento;

e) Preço unitário e custo parcial; e

f) Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

4.3.6. CURVA ABC

a) Apresentar um relatório da Curva ABC informando a descrição detalhada dos critérios e da metodologia utilizada para classificar os itens em categorias A, B e C. Isso inclui os parâmetros financeiros ou de impacto considerados na análise;

b) Apresentar os resultados da Curva ABC, incluindo:

I. Lista de itens classificados em cada categoria (A, B, C);

II. Valor financeiro ou impacto de cada item;

III. Percentual do valor total representado por cada categoria; e

IV. Gráficos ou tabelas que visualizem claramente a distribuição dos itens nas categorias.

4.3.7. TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

a) Na documentação do projeto básico, deve constar o demonstrativo da composição analítica indicando o percentual de todos os seus custos indiretos e impostos, não deve constar do cálculo parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, no que tange aos tributos, nem despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro, que devem constar como custos diretos, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas pela simples contabilização de seus componentes;

b) O valor do BDI deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição.

4.3.8. ANOTAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

a) Adicionar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao projeto; e

b) Apresentar a ART junto aos documentos de habilitação que serão exigidos no edital da licitação do projeto.

4.3.9. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

a) Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido. O Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante do projeto básico e mostra as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço e também auxilia na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro;

b) O Cronograma Físico-Financeiro deve ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório; e

c) Após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alteradas, há a necessidade de se adequar, no termo aditivo ao contrato, o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

4.4. Trata-se serviço não continuado, sem dedicação de mão de obra, a ser contratado mediante contratação direta. O objeto desta dispensa de licitação é caracterizado como serviço não continuado, pois visa suprir necessidades esporádicas e específicas da Administração Pública e deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

4.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

4.4.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.4.4. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

4.4.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: 10 dias do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. O serviço será prestado no seguinte endereço: Ilha do Terraplino de Leste: Avenida Honório Bicalho S/N - Portão 12 - Rio Grande - RS - CEP: 96.201-020, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

Informações Relevantes Para O Dimensionamento Da Proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A solução refere-se a uma elaboração de um projeto básico com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) para integrar a captação de água da Laguna Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terraplino de Leste com a ampliação desse sistema, instalando novas tubulações até a área dos paióis de munição incluindo todo o estudo de visada de acordo com as especificações abaixo:

a) O serviço a ser executado obrigatoriamente deverá conter: desenhos técnicos do projeto, memorial descritivo, orçamento de referência, planilha de orçamento de referência, relatório de composição de custos unitários, curva ABC, taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), juntada de ART e cronograma físico-financeiro, conforme detalhado nos itens 2.4.1 ao 2.4.9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

b) Corpos hídricos, como rios, lagos ou reservatórios, geralmente oferecem uma quantidade significativa de água, o que é essencial para suprir o elevado consumo de água necessário durante um combate a incêndios de grandes proporções;

c) Águas superficiais têm uma pressão natural que facilita o bombeamento e transporte a áreas distantes ou em altitude elevada;

d) A captação de água de um corpo hídrico permite uma resposta rápida em situações de emergência. Isso é crucial para combater incêndios de forma eficaz e minimizar danos;

e) Utilizar água de um corpo hídrico pode reduzir os custos operacionais, especialmente em situações onde grandes volumes de água são necessários para a extinção de um incêndio;

f) Quando bem gerenciada e regulamentada, a captação de água de corpos hídricos para combate a incêndios pode ser uma opção ambientalmente sustentável, pois aproveita uma fonte natural renovável de água;

g) Por se tratar de uma ilha, a infraestrutura de água pública é limitada para atender às demandas de combate a incêndios. Por sua vez, a captação de água de corpos hídricos proporciona uma fonte alternativa independente e com custo financeiro irrisório;

h) A utilização da captação de água da Laguna Lagoa dos Patos servirá como reserva técnica de incêndio estratégica de água para casos de emergência, garantindo uma resposta contínua e eficaz a incêndios que possam durar horas ou até dias;

i) A captação de água de corpos hídricos para sistemas de combate a incêndios oferece vantagens significativas em termos de disponibilidade, rapidez de resposta, sustentabilidade e redução de custos, contribuindo para uma melhor gestão de emergências, eficiência na proteção das instalações terrestres, a segurança dos militares e a preservação da área verde da ilha contra riscos de incêndios em instalações terrestres e florestais.

j) O endereço para acesso à Ilha do Terrapleno de Leste: Avenida Honório Bicalho S/N - Portão 12 - Rio Grande/RS - CEP: 96.201-020. Latitude e Longitude de um ponto de referência = 32°1'58.8"S / 52°4'19.1"W.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)

5.3.2. A responsabilização e garantia contratual dos serviços são as estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), à luz do art. 18, combinado com o art. 26, II.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da visita técnica aos sites nos endereços constantes no inciso 5.2.1 para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor,

ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa N° 53, De 8 de Julho de 2020 e anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.12.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenheiro Mecânico, Eletricista ou Civil, expedido pelos Conselhos Regionais de Engenharia nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.3. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA);

II. Acervo técnico, de forma a comprovar sua experiência com a atividade desenvolvida. Os projetos que compõem o acervo técnico devem estar registrados no CREA;

III. Atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores em papel timbrado e assinado por um representante da empresa.

f) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

h) apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

I. Para o Engenheiro Mecânico: projetos de estruturas metálicas de porte semelhante como galpões industriais, pontes, passarelas, torres de transmissão de transmissão de energia e etc.

II. Para o Engenheiro Civil: projetos de estruturas metálicas conforme mencionado acima ou projetos de engenharia civil em geral desde que demonstrem a experiência profissional em relação a concepção, cálculos estruturais, segurança e normas técnicas aplicáveis.

i) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

j) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

k) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

l) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

m) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

n) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

o) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

p) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I. ata de fundação;

II. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

q) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.626,50 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 785400;
- II - Fonte de Recursos: 30000000000;
- III - Programa de Trabalho: 05182611121H26500;
- IV - Elemento de Despesa: 339039; e
- V - Plano Interno: X.488.DV.5.Z.9.RX.

Rio Grande-RS,

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DE MELLO MOLARDI
Data: 09/07/2024 14:06:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DE MELLO MOLARDI
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Administração

10. ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:

O presente Termo de Referência, de acordo com o inciso II do Artigo 14 do Decreto nº 10.024/2019, cuja finalidade é subsidiar os fornecedores de todas as informações necessárias à participação na modalidade de contratação direta de serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra, para eventual contratação do serviço de elaboração de um projeto básico, com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), visando ao atendimento das necessidades desta Estação Radiogoniométrica, estando presentes todos os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio Grande - RS

Documento assinado digitalmente
 **CAIO BASTOS DE OLIVEIRA**
Data: 09/07/2024 15:00:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BASTOS DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA NO RIO GRANDE

DISPENSA ELETRÔNICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), incluindo a aprovação no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 - RS. Levando em consideração as particularidades de acesso e a infraestrutura já existente, o projeto deverá integrar a captação de água da Laguna Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terraplino de Leste. Além disso, será necessário a ampliação desse sistema, instalando novas tubulações até a área dos paióis de munição, que atualmente possuem um sistema próprio e limitado de combate a incêndio. O projeto também deverá garantir uma melhor gestão de emergências, eficiência na proteção das instalações terrestres, a segurança dos militares e a preservação da área verde da ilha contra riscos de incêndios em instalações terrestres e aeronaves do EsqdHU-51; deverá atender, também, aos navios e embarcações do SSN-5, quando atracados nos pier da ilha, de modo que o sistema de combate preserve os meios materiais de maneira mais eficaz, a fim de atender plenamente nas missões desenvolvidas na Operação Taquari II.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG) está localizada na Ilha de Terraplino do Leste, na cidade de Rio Grande-RS, juntamente com o 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral no Sul (EsqdHU-51) e o Serviço de Sinalização Náutica do Sul (SSN-5), Organizações Militares (OOMM) que realizam diversas funções para a União, destacando-se na salva guarda da vida humana no mar, provendo comunicação entre meios navais, realizando resgate com emprego de aeronaves e sinalizando o trânsito marítimo em toda jurisdição do 5º Distrito Naval, atualmente empregadas nos esforços de apoio logístico e humanitário na Operação Taquari II.

1.2. A ERMRG, dentre outras atribuições, é responsável pelo sistema de combate a incêndio na Ilha. Atualmente, o sistema conta com 2 (duas) bombas de incêndio: uma de 20cv e outra de 30cv. A tubulação da rede de incêndio é distribuída de forma a suprir todas as tomadas e hidrantes existentes nas instalações.

1.3. A água potável fornecida pela concessionária chega à ilha por gravidade, através de um mangote subaquático, abastecendo uma reserva técnica de incêndio (RTI) com 100.000 litros de água. A área total a ser protegida é de 775m².

1.4. A tripulação da ilha está estimada em 300 militares e os tipos de edificações que requerem proteção contra incêndios são: 04 (quatro) prédios administrativos com 2 andares cada, 02 (dois) hangares com aeronave e 05 (cinco) paióis.

1.5. Vale ressaltar, que a ilha possui 02 (dois) tanques de combustível de aviação, 02 (dois) paióis com material de expediente e tintas, 03 (três) paióis de munição, 01 (um) compartimento de gás de cozinha, além de exercícios realizados com helicópteros e a vegetação local.

1.6. Os 02 (dois) tanques de combustível de aviação encontram-se em local afastado das instalações terrestres e da área verde; os 02 (dois) paióis com material de expediente e tintas possuem tomada de incêndio próxima e extintores para ataque inicial; os 03 (três) paióis de munição possuem sistema próprio de combate à incêndio; o compartimento do gás de cozinha, possui válvula de segregação; e os exercícios com helicópteros são acompanhados por caminhão com recursos de combate à incêndio, com guarnecimento do sistema de combate a avarias.

1.7. No entanto, em 18 de maio de 2024, esse mangote subaquático foi rompido pela força da correnteza durante a enchente que afetou o Estado do Rio Grande do Sul, comprometendo o sistema de combate a incêndio da ilha, tornando-o inoperante. Com isso, aventou-se a necessidade urgente de modificar a rede de incêndio.

1.8. Em consonância com a necessidade técnica de uma captação alternativa, uma solução viável seria substituir o uso de água potável, como agente extintor, por água da Lagoa dos Patos, o corpo hídrico que circunda a Ilha do Terrapleno de Leste. Esta medida não apenas preservaria os recursos hídricos potáveis, mas também fortaleceria a sustentabilidade ambiental do sistema de combate a incêndios da Ilha, minimizando nosso impacto sobre o meio ambiente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa responsável pela elaboração do projeto deverá deixar registrada a quantidade, metragem, qualidade e as demais especificações técnicas das tubulações de rede, válvulas e todos os componentes julgados necessários para futura execução do projeto. Todo esse material, a ser empregado, deverá estar de acordo com a norma NBR 13714. Esse registro terá como objetivo subsidiar esta Estação Radiogoniométrica na aferição da execução do projeto.

2.2. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo de Engenharia, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

2.3. O projeto básico a ser elaborado pela contratada deverá abranger todos os requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.4. O projeto básico obrigatoriamente deverá conter desenhos técnicos do projeto, memorial descritivo, orçamento de referência, planilha de orçamento de referência, relatório de composição de custos unitários, curva ABC, taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), juntada de ART e cronograma físico-financeiro.

2.4.1 DESENHO TÉCNICO DO PROJETO

a) Representação gráfica do projeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento, e especificações, perfeitamente definidas em plantas, cortes elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

b) As plantas contendo os desenhos técnicos do projeto deverão ser fornecidas nos formatos digital e físico;

I) As plantas digitais deverão ser fornecidas nos formatos .PDF (*Portable Document Format*) e .DWG (extensão de arquivos de desenho em 2D e 3D associados a programas CAD); e

II) As plantas físicas poderão ser fornecidas nos tamanhos A0, A1, A2 ou A3 dobradas conforme padronização estabelecida nas normas ABNT.

c) As pranchas deverão ser identificadas contendo as seguintes informações: denominação do local da obra, nome da empresa executora do projeto, tipo do projeto, data, nome do responsável técnico, nº do registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

d) Em casos excepcionais serão admitidos formatos não padronizados conforme necessidade do projeto; e

e) Todas as folhas dos desenhos técnicos do projeto deverão ser rubricadas por seus responsáveis técnicos.

2.4.2. MEMORIAL DESCRITIVO

a) Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos de projeto;

b) O Memorial Descritivo pode ser subdividido em memória descritiva, memória justificativa e memória de cálculos, onde realiza uma descrição sucinta da obra como um todo e de suas partes constitutivas, com indicações sobre os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas, das obras de infraestrutura e complementares necessárias e, se for o caso, das alterações propostas no projeto-tipo adotado;

I) A memória justificativa contém as razões para as soluções adotadas, as condicionantes do terreno e ambientais e outras julgadas pertinentes;

II) As memórias de cálculo descrevem a metodologia e cálculos para os dimensionamentos feitos, necessários às estruturas, redes e instalações do projeto; e

III) Na memória de cálculo deverá ser informado os softwares utilizados, dados de entrada e dados de saída e valores arbitrados para a realização dos dimensionamentos.

2.4.3. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

a) Avaliação do custo global da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores nos sistemas de referência, levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir dos desenhos de projeto e das especificações técnicas, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades;

b) Na elaboração do orçamento de referência de uma obra, é preciso: conhecer os serviços necessários para a exata execução da obra, que constam dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, levantar com precisão os quantitativos desses serviços, calcular o custo unitário de referência dos serviços, calcular o custo direto da obra e estabelecer a taxa do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), composta dos custos indiretos e o lucro da construtora;

c) Os custos diretos e a taxa de BDI, a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra; e

d) O orçamento é expresso em uma Planilha de Orçamento de Referência, elaborada com base nas Composições de Custos Unitários de Referência e taxa de BDI.

2.4.4. PLANILHA DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

a) A planilha de orçamento deverá indicar unidades de medida, quantitativas totais, custos unitários e totais dos serviços, equipamentos e materiais, e deve conter, no mínimo:

I) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;

II) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material; e

III) Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA, assinatura os números das inscrições de registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA.

b) A planilha deverá ser fornecida em formato compatível com o software LibreOffice (".ods ou ".xlsx").

2.4.5. RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

a) Para se calcular o custo unitário de referência de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os

Continuação do apêndice I ao Anexo A do Aviso de Contratação Direta nº 90020/2024 da ERMGRG

coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução. Em obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União os custos unitários de insumos ou serviços deverão ser obtidos a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

b) Em situações excepcionais ou quando não houver valor de referência no SINAPI, mediante justificativa, serão adotados valores de referência obtidos a partir de outras fontes ou metodologias. Nesses casos, deverão ter seus relatórios de composição de custos unitários anexados à planilha de orçamento, com indicação de suas fontes e os procedimentos adotados;

c) Caso o projeto inclua, além da edificação propriamente dita, obras de infra-estrutura e obras complementares, ou obras rodoviárias e/ou aquaviárias, os custos unitários deverão ser obtidos a partir das composições a partir do sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO 2), elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A Composição de Custo Unitário deve conter, no mínimo:

d) Discriminação de cada insumo, material, serviço, equipamentos e unidade de medida e suas incidências na realização de cada item do orçamento;

e) Preço unitário e custo parcial; e

f) Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

2.4.6. CURVA ABC

a) Apresentar um relatório da Curva ABC informando a descrição detalhada dos critérios e da metodologia utilizada para classificar os itens em categorias A, B e C. Isso inclui os parâmetros financeiros ou de impacto considerados na análise;

b) Apresentar os resultados da Curva ABC, incluindo:

I) Lista de itens classificados em cada categoria (A, B, C);

II) Valor financeiro ou impacto de cada item;

III) Percentual do valor total representado por cada categoria; e

IV) Gráficos ou tabelas que visualizem claramente a distribuição dos itens nas categorias.

2.4.7. TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

a) Na documentação do projeto básico, deve constar o demonstrativo da composição analítica indicando o percentual de todos os seus custos indiretos e impostos, não deve constar do cálculo parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, no que tange aos tributos, nem despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro, que devem constar como custos diretos, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas pela simples contabilização de seus componentes;

b) O valor do BDI deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição.

2.4.8. JUNTADA DE ANOTAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

a) Adicionar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao projeto; e

b) Apresentar a ART junto aos documentos de habilitação que serão exigidos no edital da licitação do projeto.

2.4.9. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

a) Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido. O Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante do projeto básico e mostra as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução

Continuação do apêndice I ao Anexo A do Aviso de Contratação Direta nº 90020/2024 da ERMGRG da obra ou serviço e também auxilia na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro;

b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado de forma que sirva de balizador, em fase posterior, para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório; e

c) Sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alteradas, há a necessidade de se adequar, no termo aditivo ao contrato, o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Trata-se de serviço não continuado, sem dedicação de mão de obra, a ser contratado mediante contratação direta. O objeto desta dispensa de licitação é caracterizado como serviço não continuado, pois visa suprir necessidades esporádicas e específicas da Administração Pública e deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

2.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

2.6.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.6.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

2.6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e

2.6.9. Fornecer aos trabalhadores empregados na execução do serviço, uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada sem qualquer repasse do custo.

3. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Por meio de pesquisas de mercado, pesquisas diretas com fornecedores e contratações similares feitas por outros órgãos foram obtidas as possíveis soluções:

3.1.1. Solução 1 – Execução do serviço pelos militares da ERMGRG:

a) Análise: Embora a ERMGRG apresente um militar formado em engenharia lotado na Divisão de Operações, o mesmo não é graduado em engenharia civil ou na área do conhecimento que envolva sistemas de combate a incêndio, cálculos estruturais e estudos específicos, e, por isso, foge do escopo da formação do militar.

3.1.2. Solução 2 – Solicitar apoio à Organização Militar Prestadora de Serviços (OMPS) local para apoio na execução do serviço:

a) Análise: OMPS (Organização Militar Prestadora de Serviço) local (Estação Naval do Rio Grande) não há militar ou engenheiro especializado, especificamente, em elaborar projetos de sistema de combate a incêndio.

3.1.3. Solução 3 – Contratação de empresa especializada em execução na necessidade supra:

a) Análise: Após pesquisas diretas com fornecedores, foi possível confirmar que é possível realizar a contratação desse tipo de serviço.

3.2. Das possíveis formas de contratação:

3.2.1. Forma de contratação 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

a) Análise: Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

3.2.2. Forma de contratação 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

a) Análise: Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.

3.2.3. Forma de contratação 3 – Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), por dispensa eletrônica.

a) É possível a realização de dispensa de licitação, coordenada pela Divisão de Administração da ERMGR.

3.3. Conclusão do levantamento:

3.3.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação em ata de registro de preços, e pelo custo da solução da proposta apresentar um valor inferior ao limite (R\$ 59.906,02) previsto no inciso II do art.75 da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se que é possível realizar uma dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), conforme requisitos de contratação, especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes neste ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução refere-se a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), incluindo todo o estudo de visada de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1. O serviço a ser executado obrigatoriamente deverá conter: desenhos técnicos do projeto, memorial descritivo, orçamento de referência, planilha de orçamento de referência, relatório de composição de custos unitários, curva ABC, taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), juntada de ART e cronograma físico-financeiro, conforme detalhado nos itens 2.4.1 ao 2.4.9 deste ETP.

4.1.2. Corpos hídricos como rios, lagos ou reservatórios geralmente oferecem uma quantidade significativa de água, o que é essencial para suprir o elevado consumo de água necessário durante um combate a incêndios de grandes proporções.

4.1.3. Águas superficiais têm uma pressão natural que facilita o bombeamento e transporte a áreas distantes ou em altitude elevada

4.1.4. A captação de água de um corpo hídrico permite uma resposta rápida em situações de emergência. Isso é crucial para combater incêndios de forma eficaz e minimizar danos.

4.1.5. Utilizar água de um corpo hídrico pode reduzir os custos operacionais, especialmente em situações onde grandes volumes de água são necessários para a extinção de um incêndio.

4.1.6. Quando bem gerenciada e regulamentada, a captação de água de corpos hídricos para combate a incêndios pode ser uma opção ambientalmente sustentável, pois aproveita uma fonte natural renovável de água.

4.1.7. Por se tratar de uma Ilha, nossa infraestrutura de água pública é limitada para atender às demandas de combate a incêndios, a captação de água de corpos hídricos proporciona uma fonte alternativa independente.

4.1.8. A utilização da captação de água pela Lagoa dos Patos servirá como reserva técnica de incêndio estratégica de água para casos de emergência, garantindo uma resposta contínua e eficaz a incêndios que possam durar horas ou até dias.

4.1.9. A captação de água de corpos hídricos para sistemas de combate a incêndios oferece vantagens significativas em termos de disponibilidade, rapidez de resposta, sustentabilidade e redução de custos, contribuindo para uma melhor gestão de emergências, eficiência na proteção das instalações terrestres, a segurança dos militares e a preservação da área verde da ilha contra riscos de incêndios em instalações terrestres e florestais.

4.1.10. O endereço para acesso à Ilha do Terrapleno de Leste: Avenida Honório Bicalho S/N - Portão 12 - Rio Grande/RS - CEP: 96.201-020. Latitude e Longitude de um ponto de referência = 32°1'58.8"S / 52°4'19.1"W.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Com o objetivo de integrar a captação de água da Laguna Lagoa dos Patos ao sistema de combate a incêndio existente na Ilha do Terrapleno de Leste e ampliar esse sistema, com a instalação de novas tubulações até a área dos paióis de munição, será necessária a elaboração de um projeto básico e PPCI que vise a proteção de uma área total 775m².

5.2. Em virtude do conhecimento técnico exigido para a execução do serviço supra, é necessária a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI) que atenda aos requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Com base nos 03 (três) orçamentos pesquisados junto aos fornecedores apresentados na tabela abaixo, conforme orientações da IN 65/SEGES/2021, verificou-se que o menor valor da referida contratação é de R\$ 23.626,50 (vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

6.2. Orçamento local para contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI):

Empresa 1: DIAS GOMES – CNPJ 11.934.004/0001-63 – R\$ 23.626,50;

Empresa 2: BITENCOURT – CNPJ 32.683.544/0001-91 – R\$ 27.641,80; e

Empresa 3: PROJETA SUL – CNPJ 45.684.481/0001-30 – R\$ 28.350,00.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução é a regra, devendo a compra ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando

Continuação do apêndice I ao Anexo A do Aviso de Contratação Direta nº 90020/2024 da ERMGRG propiciar competição e de evitar a concentração de mercado. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, em virtude da especificidade técnica do objeto que impossibilita o parcelamento da solução.

7.2. Portanto, não haverá parcelamento da solução em virtude do objeto proposto ser único, integrado e economicamente vantajoso ao ser executado por um único fornecedor, atendendo ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

9.1. Tendo em vista a imprevisibilidade danosa ocorrida por ocasião da calamidade climática que assolou quase toda a totalidade nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não houve planejamento para a realização desse serviço. No entanto, dado a sua necessidade, para que as três Organizações normalizem às suas atividades habituais de maneira eficaz, a fim de atender melhor nas missões desenvolvidas na Operação Taquari II, a execução desse serviço requer urgência, sobretudo no que tange à doutrina de combate a incêndio.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Almeja-se que a contratação de empresa especializada permita a correta elaboração do projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), fornecendo informações e detalhamento técnico fidedigno e de acordo com os requisitos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilitando a formação de documentos em um futuro processo de licitação para execução do projeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ORGANIZAÇÃO MILITAR

11.1. Não se vislumbra necessidades de adequação ao ambiente da ERMGRG para a solução ser contratada e o objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foi observado nenhum impacto ambiental para a execução do serviço.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Rio Grande – RS,

ANDRÉ DE SOUSA COBRA D'EÇA
Primeiro-Sargento (CP)
Fiel de CAv

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DE MELLO MOLARDI
Data: 09/07/2024 14:19:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
JULIANA DE MELLO MOLARDI
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Administração

15. ATO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

APROVO:

O presente Ato de Aprovação do ETP, de acordo com o inciso II do Artigo 14º, do Decreto nº 10.024/2019, tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para fornecimento do serviço de elaboração de um projeto básico de engenharia em obras civis de sistema de combate a incêndio, com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e de Prevenção e Combate Contra Incêndio (PPCI), visando ao atendimento das necessidades desta Estação Radiogoniométrica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Dessa forma, estão presentes todos os elementos necessários à identificação do objeto e os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio Grande - RS

Documento assinado digitalmente
 **CAIO BASTOS DE OLIVEIRA**
Data: 09/07/2024 15:03:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BASTOS DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesa

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE DE SOUSA COBRA D ECA**
Data: 09/07/2024 14:06:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>